

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 005/92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 006/92 - CONSUNI, protocolizado sob os números 009358/91, 001749/92, 001763/92, 002890/92, 002060/92 e 002767/92, referente ao pedido de reconsideração da decisão adotada através do Parecer nº 004/92, de 06.02.92, deste Colegiado, que cancelou definitivamente as matrículas na Universidade do Amazonas, das discentes NADJA AMORIM DE TOLEDO e ZÉLIA MARIA MACHADO DE ARAGÃO, e invalidou as disciplinas por elas cursadas na U.A.;

CONSIDERANDO o Parecer nº 006/92, de 20.02.92, que sobrestou o julgamento do supracitado processo e chamou à ordem o processo que motivou a matrícula da aluna MAYSA MORAES ANTONY para a nulidade do ato, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, bem como a decisão adotada por este Egrégio Conselho, em reunião desta data,

Marcus Luiz Araújo Soares
Presidente

R E S O L V E :

I - MANTER a decisão adotada por este Egrégio Conselho, através do Parecer nº 004/92, de 6 de fevereiro de 1992, que cancelou definitivamente as matrículas na Universidade do Amazonas de **NADJA AMORIM DE TOLEDO** e **ZÉLIA MARIA MACHADO DE ARAGÃO** e invalidou as disciplinas por elas cursadas nesta Universidade.

II - NÃO ACATAR as alegações aduzidas no pedido de reconsideração, ratificadas no memorial aditado pelas recorrentes em 23 de março de 1992.

III - DETERMINAR que, se por uma ou mais ações judiciais venha a justiça comum contemplar as requerentes **NADJA AMORIM DE TOLEDO** e **ZÉLIA MARIA MACHADO DE ARAGÃO**, que a Universidade do Amazonas faça assentar nos devidos registros e históricos esco

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

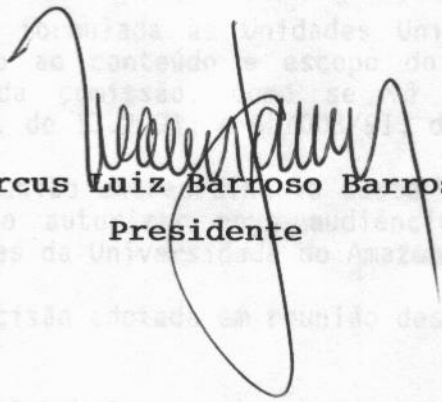
RESOLUÇÃO Nº 005/92

lares que a matrícula restaurada, consolidação de estudos feitos quando deletadas e o grau concedido (se obtiverem), o foram em razão de ordem judicial em detrimento aos procedimentos administrativos ordenados pela Universidade do Amazonas.

IV - MANTER a situação de **MAYSA MORAES ANTONY** e condicionar a expedição do diploma à decisão final a ser proferida através do Colendo Tribunal Superior de Justiça, por agora entender a medida de cautela orientada pela Douta Procuradoria Jurídica/UA que ensejou a matrícula autorizada pelo Magnífico Reitor.

V - REVOGAR as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de abril de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente